

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET

São PARTES no presente instrumento, de um lado, o “CONTRATANTE” do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET, devidamente qualificado na ORDEM DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE INTERNET, que é parte integrante deste instrumento; e, do outro lado, o provedor de acesso SHALOM FIBRA, SITUADO A Rua Padre Carlos de Barreto, 11, Cabanga, Recife-PE. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.436.545/0001-02 doravante designada CONTRATADA e quando em conjunto PARTES. O endereço comercial para quaisquer necessidades da CONTRATANTE será o mesmo em questão.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de instalação e configuração de equipamentos para viabilizar o acesso à internet.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em contrapartida ao Serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a Taxa de instalação do Serviço de Acesso à Internet, conforme preço e forma de pagamento especificados na Ordem de Serviço de instalação de internet integrante deste instrumento;

2.2 Os valores previstos neste instrumento serão cobrados, pela CONTRATADA a partir da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso que serão devidamente comunicados a CONTRATANTE;

2.3 O serviço será cobrado através de cheque e/ou através de boleto bancário, conforme opção definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço de instalação;

2.4 O não pagamento das mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), o contratante está sujeito a ser incluso no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal; ficando facultado a contratada suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.

2.5 O preço estabelecido na cláusula 2.1 poderá sofrer correção anual pela variação dos índices do IGP-M em se tratando de parcelamento mensal com mais de 12 prestações;

2.6 A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados na Ordem de Serviço de instalação de internet.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

a) efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet; b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Instalação;

c) receber pagamento em cheque ou emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE especificado como endereço de cobrança na Ordem de Serviço de Instalação de internet.

4 CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento especificada na Ordem de serviço de instalação de internet;

b) somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;

c) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet; inclusive a instalação de nobreak/estabilizador;

d) possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido;

e) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet.

5 CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato estará em vigor até a quitação total do valor do mesmo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
- b) mediante disposição legal, decisão judicial;
- c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES;
- d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
- e) por acordo entre as PARTES;

6.2 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Conexão à Internet, não implica na inexistência dos valores acordados no presente instrumento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Estão incluídos nos preços previstos neste contrato todos os tributos ora incidentes sobre o Serviço de Instalação do acesso à internet, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;

8.2 As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e ou por e-mail e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

8.3 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;

8.4 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, e direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato;

8.5 Os equipamentos instalados pela CONTRATADA, são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

8.6 Este documento encontra-se sob registro Nº48011 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bento Gonçalves, no município de Bento Gonçalves, Rua Assis Brasil, 235 – Centro – CEP 95700-000.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as PARTES, entre si, justo e contratado o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir da assinatura da Ordem de Serviço de Instalação, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título